LEI Nº. 4.826, DE 03 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei n° 007/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, A INDENIZAÇÃO PARA AJUDA DE CUSTOS DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA O AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras, a indenização para ajuda de custos destinada a aquisição de uniforme para o Agente Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

§ 1º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades, constantes no Anexo Único desta Lei, necessárias ao exercício da atividade de Agente Municipal de Trânsito.

§ 2º O Agente Municipal de Trânsito, integrante da Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade, deve adquirir, com a indenização prevista no *caput* deste artigo, as peças de vestuário que compõem o uniforme dentro dos padrões regulamentares, constantes do anexo único desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

§ 3º Após a aquisição das peças de vestuário constantes no Anexo Único desta Lei, o servidor deve prestar contas, junto à Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de notas fiscais.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo, sujeita o servidor à devolução da quantia recebida, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo mencionado no § 3º deste artigo, e ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) UFML, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 2º A indenização prevista no *caput* do art. 1º deste Lei correspondente a 590 (quinhentos e noventa) valores de Unidade Fiscal do Município de Lavras - UFML, que será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

Art. 3º A indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 4º Os equipamentos de proteção individual necessários à atividade operacional, previstos em regulamento próprio, serão adquiridos pela

Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade.

Art. 5º O Agente Municipal deve manter as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 03 (três) anos a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º No caso de novas nomeações, a indenização para aquisição de uniforme deve ocorrer de imediato, juntamente com o ato de nomeação.

Art. 8º Excepcionalmente para o ano de 2024, a indenização ao Agente Municipal de Trânsito deve ser paga em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.962, de 15 de julho de 2.013.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de abril de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei Municipal n° 4.826/2024)

UNIFORME AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DE LAVRAS – MG

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tarjeta de identificação	01
Calça do uniforme operacional	02
Gandola do uniforme operacional	02
Coturno/bota do uniforme operacional	01
Meia soquete preta	02
Cinto nylon preto	01
Boné branco	01
Capa de chuva	01
Camisa pólo – bike – patrulha	02
Bermuda – bike – patrulha	02
Tênis preto – bike – patrulha	01
Blusa de frio dupla face	01
Capacete – bike – patrulha	01
Apito	01
Alamar	01
Camiseta Branca	02
Braçal	01
Capa Colete	01
Colete Refletivo	01
Bornal	01